



## **CONTRATO Nº 055/2025**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

### **OBJETO CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO PARA DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANOEL EMÍDIO – COCAME.

### **VALOR CONTRATADO**

R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.554.125/0001-40, COM SEDE À AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, S/Nº, NO BAIRRO ALTAMIRA, NA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.875-000, REPRESENTADA NESTE ATO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O RG Nº 841.739–SSP/PI, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 337.905.663-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO (PI)

### **CONTRATADO**

COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANOEL EMÍDIO – COCAME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.532.972/0001-55, ESTABELECIDÀ AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, S/Nº, NO BAIRRO ALTAMIRA, NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.875-000, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SUA PRESIDENTE, A SRA. GILZA DE SOUSA MESSIAS DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O RG Nº 265.580.389–SSP/SP, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 157.215.348-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO (PI)



## **CONTRATO Nº 055/2025**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.554.125/0001-40, COM SEDE À AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, S/Nº, NO BAIRRO ALTAMIRA, NA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.875-000, REPRESENTADA NESTE ATO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O RG Nº 841.739–SSP/PI, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 337.905.663-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO (PI)**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANOEL EMÍDIO – COCAME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.532.972/0001-55, ESTABELECIDÀ AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, S/Nº, NO BAIRRO ALTAMIRA, NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.875-000, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SUA PRESIDENTE, A SRA. GILZA DE SOUSA MESSIAS DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O RG Nº 265.580.389–SSP/SP, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 157.215.348-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO (PI)**, tendo em vista o disposto no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **03/02/2025** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação do Serviço de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, em atendimento à Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí:
- 1.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com Plano de trabalho (ANEXO I) apresentado pela CONTRATANTE.
- 1.3. Deverá fazer uso de edificação e maquinários recebida em forma de comodato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS.**

- 2.1. O presente contrato integra o Processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2025, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes, definir o objeto deste contrato e permitir o seu integral cumprimento.



2.2. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados por representantes legais das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

3.1. A coleta inicia-se na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme cronograma de coleta, ficando subordinada a todas as diretrizes aqui descritas, e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas legais de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e as normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais; ao Código de Postura do município, e quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

3.2. Deverá ainda a CONTRATADA, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade, o que prescreve a Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inc. IV, alínea “j”, que dispensa a licitação na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, mediante o prévio cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Decreto Federal Nº 6.135/2007, de 26 de Junho de 2007.

3.3. A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados em recipientes de sua livre escolha, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos no Plano de Trabalho, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais do município de Manoel Emídio (PI), bem como dos Prédios Públicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4. Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados devidamente uniformizados, para a realização dos serviços, todos com os Equipamentos de Proteção Individual necessários para a função.

3.5. A CONTRATADA poderá manter contratos com estabelecimentos classificados como grandes geradores de toda a área de abrangência da cooperativa para a coleta de materiais recicláveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO.**

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE irá remunerar a CONTRATADA com o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.**

5.1. Os pagamentos ocorrerão sempre até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da prestação dos serviços, logo após a apresentação da nota de liquidação e da nota fiscal de prestação de serviços, através de transferência eletrônica à CONTRATADA;

5.2. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter o número do Processo Administrativo Nº 000/2025, como também os dados do certame licitatório e da modalidade de contratação – Dispensa de Licitação Nº 000/2025, e deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI), para o recebimento e conferência das informações ali prestadas, sendo certo que juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico, relatório de pesagem de todo material recebido no galpão de triagem e as guias de recolhimento dos impostos referentes ao último pagamento efetuado pela CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

5.3. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.4. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada.

5.5. Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à CONTRATANTE ou a CONTRATADA, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico financeiro, conforme preceitua a Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações.

5.6. Havendo atraso na efetivação do pagamento, o valor poderá ser atualizado através do I.N.P.C. – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com o objetivo de repor as perdas inflacionárias no período de inadimplência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. É de obrigação da CONTRATADA:

I. Realizar a coleta e o transporte diariamente, da segunda-feira ao sábado, em 100% da área urbana do município de Manoel Emídio (PI), conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, incluindo automaticamente, novos loteamentos e conjuntos habitacionais que forem implantados após o início da vigência deste contrato.



II. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.

III. Operar com organização e independência e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;

IV. Efetuar campanha de educação ambiental na questão de coleta seletiva, sempre que necessário, com apoio da CONTRATANTE;

IV. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária;

V. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA, bem como todos os veículos utilizados na Coleta Seletiva;

VI. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço, deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para a apreciação e a deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos municípios de qualquer alteração, será feita pela CONTRATANTE.

VII. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;

VIII. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados, a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;

IX. Apresentar Relatório Mensal à CONTRATANTE do material coletado e comercializado; produção e folha de pagamento dos catadores, para o acompanhamento e o monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

X. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade, nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei Federal Nº 8.069/1990. Exceto, para fins de educação ambiental, com o acompanhamento de um responsável pela Cooperativa.

7.2. A CONTRATADA será responsável pela integridade física dos cooperados, não cabendo em nenhuma hipótese indenização por acidentes e/ou outros motivos pela CONTRATANTE;



- 7.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual dos Cooperados no desempenho de suas funções;
- 7.4. A CONTRATADA fará a triagem e a transformação dos resíduos sólidos recicláveis no galpão de triagem;
- 7.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de multas de órgãos ambientais, do trabalho e quaisquer outros, caso o objeto da multa for de responsabilidade dela mesma;
- 7.6. A CONTRATADA deverá zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e veículos de propriedade da CONTRATANTE, que ficarem sob comodato, para a execução dos trabalhos de coleta e processamento de materiais recicláveis;
- a) No caso de danificação dos bens públicos cedidos por comodato à CONTRATADA, se, por mal uso ou por ação dolosa, esta será responsável pelos custos de recuperação do bem;
- 7.7. A CONTRATADA deverá utilizar, para a realização dos trabalhos, apenas a área cedida em comodato, sendo que para qualquer uso de área fora dessa delimitação, haverá a necessidade de uma prévia autorização do setor competente da CONTRATANTE.
- 7.8. A CONTRATADA deverá empregar métodos produtivos eficientes e seguros para processar o volume de materiais recebidos na Cooperativa;
- 7.9. No prazo de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA deverá constituir a C.I.P.A. – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme estabelece a Lei Federal Nº 6.514/1977, de 22 de Dezembro de 1977, para controlar e fiscalizar as questões de saúde, bem estar e segurança no trabalho dos cooperados;
- 7.10. A gestão da COOPERATIVA/CONTRATADA será de inteira responsabilidade de sua diretoria que deverá comunicar à CONTRATANTE, qualquer mudança ocorrida no projeto de coleta seletiva do município;
- 7.11. Comunicar por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer no estatuto, bem como a inclusão de novos ou exclusão do(s) cooperados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 8.1. É de obrigação da CONTRATANTE:



- I. Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste CONTRATO;
  - II. Exercer ampla fiscalização sobre a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, inclusive nas instalações da CONTRATADA, buscando aferir, o cumprimento das metas de coleta;
  - III. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste CONTRATO;
  - IV. Ofertar suporte a CONTRATADA, na consecução dos serviços de informação ambiental, mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e informativas junto aos geradores da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial, recicláveis ou reutilizáveis e/ou domiciliados nos bairros onde foram estabelecidos sistemas de coleta seletiva pela CONTRATADA;
  - V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
  - VI. Manter contato com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, aos quais deverão ser confirmados também por escrito, em até (03) três dias úteis de suas ocorrências;
  - VII. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta, bem como dos rejeitos desta;
  - VIII. Implantar a coleta seletiva em todos os Órgãos Municipais;
  - IX. Fornecer a CONTRATADA, Ordens de Serviços Específicas, para demandar os serviços nelas descritas;
  - X. Indicar um servidor para ficar responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados.
- 8.2. Assume a CONTRATADA, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2025.

#### **CLAUSULA NONA – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA e ECOPONTOS.**

I – Define-se como seletiva, a coleta e o transporte regular dos materiais recicláveis disponibilizados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, órgãos da Administração



Pública Municipal, em vias ou logradouros públicos, ou nos próprios locais de funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do município de Manoel Emídio (PI).

II – Define-se como ECOPONTO, os pontos de entrega voluntária ou não, de pequenos volumes.

III – Especificações dos resíduos a serem recolhidos, segregados e comercializados:

a) Resíduos sólidos domiciliares e Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, devidamente acondicionados.

b) Entendem-se como material reciclável, todo material que tenha condições ou não de reutilização, reuso ou passíveis de serem recicláveis, tais como:

□ PAPEL:

- Jornais;
- Revistas;
- Livros;
- Envelopes;
- Cadernos;
- Impressos;
- Rascunhos;
- Papel de fax;
- Fotocópias;
- Fotografias;
- Listas telefônicas;
- Cartazes;
- Carolinas;



- Aparas de papel;
- Caixas de papelão;
- Embalagens longa vida.
  
- PLÁSTICO:
  - Potes;
  - Embalagens;
  - Copos;
  - Garrafas;
  - Talheres;
  - Plástico termo fixo;
  - Espelhos de tomada;
  - Frascos de produto de limpeza e higiene pessoal (xampus, detergentes, etc.);
  - Tampas;
  - Sacos e sacolas;
  - Utensílios plásticos usados (canetas, régua, etc.);
  - Baldes;
  - Brinquedos de plásticos;
  - Canos e tubos de PVC;
  - Isopor.



☐ METAL:

- Tampinhas;
- Latinhas e enlatados;
- Talheres de metais;
- Tampas de painéis e painéis sem cabo;
- Bandejas;
- Pregos (embalados);
- Mesas;
- Cadeiras;
- Canos;
- Arames;
- Portas e portões;
- Janelas;
- Embalagens descartáveis.

☐ VIDRO (INTEIRO OU NÃO):

- Garrafas;
- Potes de conservas;
- Copos;
- Espelhos;
- Janelas;



- Portas;
  - Divisórias;
  - Frascos em geral;
- FIO DE COBRE E/OU ALUMÍNIO.

IV – A coleta será realizada nas vias e logradouros da cidade de Manoel Emídio (PI), no conceito de coleta porta a porta, podendo, também, ser realizado contrato para coleta nos grandes geradores.

V – Os ECOPONTOS ficarão dentro da Cooperativa e será de responsabilidade da CONTRATADA, a coleta, a recepção, o armazenamento e a destinação ambientalmente adequada com o envio de um comprovante à CONTRATADA, dos seguintes materiais:

- a) LIXO ELETRÔNICO;
- b) PILHAS E BATERIAS;
- c) LÂMPADAS;
- d) PNEUS;
- e) RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC.

Fica a CONTRATADA responsável por comunicar a CONTRATANTE quando for necessário a retirada de material, devido ao excesso de volume armazenado no local.

Somente pequenos geradores poderão utilizar o Ecoponto, mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Fica a CONTRATANTE responsável pela retirada e a limpeza do local, em período pré-estabelecido entre as partes, bem como a destinação correta de todo material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

I – Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, unilateralmente, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, ficam assim descritas:



a) Penalidades leves:

a.1 – Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (rasgados, sem identificação da CONTRATADA, etc.);

a.2 - Deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e dos barracões.

b) Penalidades médias:

b.1 – Permitir que o cooperado utilize o EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

b.2 – Permitir que o cooperado deixe de usar o uniforme fornecido;

b.3 – Deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe através do telefone de reclamações da ouvidoria, que será averiguado in loco pelos fiscais da CONTRATANTE);

b.4 – Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da CONTRATANTE e demais agentes vinculados ao serviço);

b.5 – Executar carga e descarga em local diferente do predeterminado;

b.6 – Deixar de efetuar o recolhimento total do material;

b.7 – Deixar de acondicionar o rejeito na forma adequada.

c) Penalidades graves:

c.1 – Permitir que o cooperado deixe de usar o EPI fornecido;

c.2 – Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;

c.3 – Não exercer a moralidade e o profissionalismo;

c.4 – Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;

c.5 – Deixar de cumprir o Plano de Trabalho por dia/bairro;

c.6 – Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;



c.7 – Permitir a permanência de menor de idade no interior dos barracões e na esteira de triagem;

c.8 – Realizar pesagem do material coletado com pessoas ou objetos estranhos ao contrato, em cima dos caminhões, ou de qualquer outra forma a alterar para maior o peso a ser medido.

d) Penalidades gravíssimas:

d.1 – Deixar de distribuir EPI's aos Cooperados;

d.2 – Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da CONTRATANTE e demais agentes vinculados ao serviço);

d.3 – Fumar no interior dos barracões;

d.4 – Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;

d.5 – Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;

d.6 – Utilizar-se de mão-de-obra infantil;

d.7 – Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores;

d.8 – Interromper ou deixar de receber os materiais de Resíduos de Construção Civil, Pneus, Lâmpadas, Pilha e Baterias, Lixo eletrônico no Eco ponto, sem motivo justificável e sem comum acordo com a CONTRATANTE.

II – Além das penalidades supramencionadas, a CONTRATADA também estará sujeita às seguintes sanções:

a) O descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretará:

a.1 – Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, aplicada na base de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa da rescisão do Contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;

a.2 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal N° 14.133/2021, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o termo contratual,



no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

III – A CONTRATANTE aplicará, primeiramente, advertência à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Contrato.

Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- a) Penalidades leves: 0,10% (dez décimos de por cento);
- b) Penalidades médias: 0,20% (vinte décimos de por cento);
- c) Penalidades graves: 0,30% (trinta décimos de por cento);
- d) Penalidades gravíssimas: 0,40% (quarenta décimos de por cento);
- e) Penalidades elencadas no Item II desta Cláusula, conforme índices mencionados.

IV – As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

V – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/2021, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município.

VI – Não será aplicada a multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

VII – Para fins de cálculo da multa, o valor GLOBAL compreende o produto do valor mensal vigente no contrato.

VIII – A fiscalização terá livre acesso aos setores, aos veículos, à pesagem e aos cooperados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da CONTRATANTE em qualquer um dos seguintes casos:



I – Se, no decorrer da vigência contratual, houver por parte da CONTRATADA, a reincidência de penalidades descritas na Cláusula anterior;

II – Caso a CONTRATADA tenha sua personalidade jurídica de “COOPERATIVA” descaracterizada;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do serviço;

V – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expreso conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela CONTRATANTE;

11.2. O contrato será rescindido por ambas as partes em qualquer um dos seguintes casos:

I – Quando houver inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

II – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

IV – A supressão por parte da CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

V – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, pandemia ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VI – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, pandemia ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VII – A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço;



VIII – Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

12.1. Reconhece desde já a CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.**

13.1 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso firmado, tanto no campo cível, como no penal e trabalhista;

I – A fiscalização compreende:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE, sempre por escrito (ofício);
- b) Recusar serviços que não obedeçam às especificações da CONTRATANTE;
- c) Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato e seus anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal, se verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE;
- e) Controlar os prazos estabelecidos para execução dos serviços, bem como as condições de trabalho;
- f) Vistoriar os veículos/equipamentos que compõem a frota e a infraestrutura da CONTRATADA.

II – Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta Cláusula, não substituem nem excluem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidades da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E/ OU FORÇA MAIOR.**



14.1. Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos do Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

15.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Funcional Programática: 02.03.00.15.452.0371.2056.0000 (Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Manutenção e Encargos com a Limpeza Pública).

II – Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

16.1. A CONTRATANTE designará a servidora ROSÂNIA MARIA ROCHA DOS ANJOS, (Diretora do Departamento de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Proteção e Conservação Ambiental, lotada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), inscrita no CPF sob o Nº 179.111.068-19, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021. O Fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal Nº 12.527/2011, de 18 de Novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – L.G.P.D.), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal Nº 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

18.1. Toda a documentação pré-contratual como, Processo Administrativo, Minuta do Plano de Trabalho e Plano de Trabalho devidamente aprovado, entre outros, fazem parte integrante do presente contrato.

18.2. Poderão ser feitas alterações procedimentos no projeto de coleta seletiva, quando se fizer necessário para melhorar a eficiência do programa de coleta seletiva, e desde que não traga sobrecarga e diminuição do valor contratual pactuado neste contrato, desde que em comum acordo de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.**

19.1. Elegem as partes, o foro da comarca da cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:



Manoel Emidio – PI, 03 de fevereiro, 2025.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI**  
**CNPJ Nº 06.554.125/0001-40**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANOEL EMÍDIO – COCAME**  
**CNPJ Nº 19.532.972/0001-55**  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA